



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022038331

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-179/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.830

Data: 19 de agosto de 2022

Interessado: Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul

Referência: Processo n. 2022038331

Ementa: Aprova o Cadastro Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP – Campus Santana do Livramento - Av. Gen. Daltr Filho, 2557 -Umbu – Santana do Livramento (RS), apreciando o processo em epígrafe, o qual a Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, solicita o cadastramento da Instituição de Ensino junto a este Conselho. Para tanto, apresenta a seguinte documentação: 1- Requerimento; 2- Formulário A preenchido, do Anexo II da Resolução n. 1073/2016, DOC SEI 0998419; 3- Consolidação do Contrato Social da Mantenedora Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda, DOC SEI 0998426; 4- Regimento Interno DOC SEI 0998429; 5- Ato de credenciamento - DOC SEI 0998436, com vencimento em 2017; 6- Processo 201710808, do recredenciamento junto ao MEC, em análise, DOC SEI 0998446. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP analisou e emitiu o seguinte parecer: "Após a análise da documentação apresentada, recomendamos o deferimento do cadastramento da Instituição de Ensino FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo 2022038332. O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto." Considerando que a Resolução 1073, de 2016, que regulamenta o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos, que em seu artigo 2º determina: "Art. 2º O cadastramento institucional é a inscrição da instituição de ensino que oferece cursos regulares no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontrar-se sua sede, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento institucional é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento institucional é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e pelo cadastramento individual de cada curso regular por ela oferecido"; Considerando o anexo II da Resolução 1073, de 2016, que em seu artigo 5º determina: "Da Apreciação do Cadastramento Institucional Art. 5º Apresentados os Formulários A e B devidamente instruídos, o processo de cadastramento institucional da instituição de ensino será encaminhado às

câmaras especializadas competentes para apreciação. Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC”, Considerando a documentação apresentada. Considerando que a Instituição de Ensino solicitou cadastramento do seu curso de Engenharia Civil (processo nº 2022038332). Considerando o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro relator **MÁRCIO WRAGUE MOURA** de seguinte teor: "*Após a análise da documentação apresentada, somos pelo deferimento do cadastramento da Instituição de Ensino FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo 2022038332. Encaminhar à Plenária do CREA-RS. É o parecer que submeto. É o voto.*" **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os conselheiros** Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antonio Luiz Arla da Silva, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Lhullier Moreira, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Caroline Daiane Raduns, Leandro Nunes de Souza, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Hilário Pires, Fernanda Pacheco, Márcia Eidt, Ari Henrique Uriartt, Cynthia Vieira Bonatto, Nelson Kalil Moussalle, Roselaine Cristina Mignoni, Biane de Castro, Talles Soares Rosa, Angelica de Oliveira Henriques, Vinicius Leônidas Curcio, Marino José Greco, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Gustavo Gottert Knies, Joel Fischmann, Juarez Morbini Lopes, Paulo Ricardo Facchin e Alberto Stochero.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 25/08/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 26/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1157305** e o código CRC **0DACC08C**.